



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, de 21 de dezembro de 2023.**

**Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos e dá outras providências.**

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, no Município de Forquethina, que tem como principal objetivo o controle de natalidade canina e felina no Município, através da esterilização cirúrgica de fêmeas e machos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Parágrafo único.** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 2º** Constituem objetivos básicos do presente Programa, ações de controle de natalidade canina e felina no Município de Forquethina, tais como:

I - Controle da natalidade através da castração de caninos e felinos – Ovariohisterectomia para fêmeas e Orquiectomia para machos, a fim de evitar o cio e/ou fecundação, conforme regulamento;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade veiculadas em meios de comunicação e mídias sociais, bem como em reuniões e palestras nas Escolas do Município, sobre a necessidade e os benefícios de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua e os semi-domiciliados.

IV - A identificação e captura de felinos de Colônias Ferais também será objeto do Programa, devendo ser utilizado o **Método CED** (Capturar, Esterilizar e Devolver) para animais que vivem nesta situação, através do preenchimento de formulários específicos, haja vista tratar-se de animais que realmente não tem “proprietários”, apenas e eventualmente pessoas que os alimentem esporadicamente.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, será responsável pelo controle da execução do Programa criado pela presente Lei, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - Castração cães e gatos em situação de abandono nas ruas do município e/ou recolhidos por entidades de defesa dos animais.

II - Castração de animais de propriedade das famílias inscritas no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os encaminhados através de Relatórios das ACS (Agentes de Comunitárias de Saúde) e/ou entidades de defesa dos animais.

III - Castração de animais semi-domiciliados e os demais que vivem no Município de Forquethina.

**Art. 4º** A execução do Programa instituído por esta Lei, observará as seguintes diretrizes:

I - Inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II - O proprietário ou responsável ao entregar o animal para a esterilização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

III - Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional Médico Veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

IV - É de responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), incluindo a aquisição da medicação necessária, sendo de responsabilidade do Município exclusivamente o procedimento cirúrgico necessário.

V - A realização da castração fica condicionada a prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado, pelo profissional médico veterinário responsável indicado pela municipalidade.

VI - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá apresentar suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário ou responsável;

VII - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao setor responsável pelas inscrições dos animais, instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, usar receituário específico com as informações que achar convenientes, marcando data para reavaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VIII - São contemplados no serviço a ser disponibilizado pelo Município todos os materiais, medicamentos e demais objetos necessários para a realização da esterilização cirúrgica do animal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

IX - Entende-se por pré-operatório, operatório e pós-operatório o período de até 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional ao Município.

X - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências da clínica, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis pelos animais.

**Art. 5º** Para a execução do Programa objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica que rege as licitações e contratos.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional de cães e gatos, especialmente os errantes e os semi-domiciliados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber e, se necessário, poderão ser editadas normas complementares para o cumprimento desta Lei,

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI N° xxx/2023

Forquethina, 21 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, visando com isso o controle populacional destes animais e consequente controle de zoonoses no Município de Forquethina.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com o abandono, com as crias indesejadas e evitar a superpopulação de cães e gatos no Município, através da alternativa mais eficaz, que é exatamente a castração destes animais.

Cabe-se frisar a necessidade da castração dos animais semi-domiciliados, que são a categoria que mais reproduz, por terem abrigo, alimento e liberdade, situação característica de praticamente 100% dos animais de propriedades rurais do nosso interior, bem como dos animais provenientes das famílias de baixa renda.

A reprodução descontrolada de cães e gatos se torna, sem dúvida, um problema de ordem pública.

Entende-se que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados podem transmitir doenças.

Ainda não temos uma realidade semelhante àquela de inúmeras cidades brasileiras e mesmo da nossa Região, que convivem com grande incidência de animais abandonados, contudo, já preocupados com esta questão, que envolve diretamente a saúde pública, pretende-se viabilizar o controle da reprodução indesejada destes animais, possibilitando aos proprietários ou responsáveis, o acesso aos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD,**  
Prefeito.

Inês Feil  
Presidente da Câmara de Vereadores  
FORQUETHINA – RS.